

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0703.0001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 28/03/2022**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

## **CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 01.01042022/PE0022022/FUNDEB**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO DE  
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A  
EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ sob o  
nº 18.857.915/0001-83 PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.**

Pelo Presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça João Gonçalves s/n – Centro, CEP: 65.785 – 000, Governador Luiz Rocha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.554/0001-33, neste ato representado pela Senhora Maria Ocilma Fernandes Oliveira - simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, estabelecida á Estrada BR 135. KM 304, S/Nº, Bairro Pedro I, CEP: 65.765-000 . inscrita no CNPJ sob o nº 18.857.915/0001-83, neste ato representado (a) por RAYSSA SOUZA SILVA portador(a) da Cédula de Identidade nº 042199242011-7 SSP/MA inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 045.560.483-54 denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 06.0703.0001/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar do município, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo 06.0703.0001/2022, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a)- Ter seus veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, e limpeza;
- b) - Responsabilizar-se por manutenção corretiva e preventiva, borracharia e quaisquer outras, referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego;
- c) - Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços;
- d) – Dispor de motoristas habilitados em categorias adequadas a condução dos veículos;
- e) – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- f) – Não divulgar e nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- g) – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) – Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados;
- i) – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- j) – Substituir o veículo em no máximo 2 (duas) horas em caso de defeito ou manutenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) responsabilizar-se pela guarda do veículo;
- c) Organizar a disponibilidade para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade do Órgão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil) reais, sendo o valor mensal de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos) reais pelo período de 10 (dez) meses, valor parcelado de acordo com os serviços, a ser pago diretamente pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos materiais por responsável pelo setor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

ORD	Tipo de Veiculo	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	MESES	TOTAL
1	Veiculo Automotivo Tipo Ônibus/Micro Ônibus, com Motorista habilitado. Com capacidade de 20 pessoas.	1	R\$ 8.000,00	10	R\$ 80.000,00
2	Veiculo Automotivo Tipo Ônibus/Micro Ônibus, com Motorista habilitado. Com capacidade de 42 pessoas.	2	R\$ 24.000,00	10	R\$ 240.000,00
3	Veiculo Automotivo Tipo dobror/minivan com Motorista habilitado. Com capacidade de 08 pessoas.	3	R\$ 18.000,00	10	R\$ 180.000,00
4	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas ) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	3	R\$ 12.900,00	10	R\$ 129.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 629.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente n.º 16.734-7, Agência 2031-1, Servicon Serviços e Construções no Banco do Brasil

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

02 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 00  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 0030 GESTAO E EXPANSAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 122  
12 361 0032 2035 0000 AÇÕES DO PROGRAMA PEATE  
521 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3 FUNDEB  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 FUNDO MUNUT. DES. DO ENSINO - FUNDEB  
02 05 FUNDO MUNUT. DES. DO ENSINO - FUNDEB 00  
12 Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

12 361 Ensino Fundamental

12 0030 GESTAO E EXPANSAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 361

12 361 0030 2019 0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 30%

250 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju

12 365 0035 2020 0000 AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR PREFEITURA

265 50.000,00 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.542.00.0-003  
00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na "b".

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS**

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, encargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vincula-se a este instrumento de contrato, a proposta de preços, o edital da presente licitação, a Lei 10.520/02 e alterações a Lei 8.666/93 e alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor devidamente indicado pela Administração.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA), 01 DE ABRIL DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Maria Ocilma Fernandes de Oliveira  
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA  
Secretaria Municipal de Educação  
Maria Ocilma Fernandes Oliveira  
CONTRATANTE

Jayne Souza Silva  
SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 18.857.915/0001-83  
CONTRATADA  
Representante Legal : RAYSSA SOUZA SILVA CPF: 045.560.483-54

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: